REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE



2026-27

REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS INFANTE D. HENRIQUE

PREÂMBULO

O presente documento tem como objetivo regular o funcionamento, as atribuições e os procedimentos a adotar pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), no Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique (AEIDH) no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 47/2019 e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho.

Para efeitos do presente documento, o termo *Aluno* abrange as crianças da Educação Pré-Escolar e os alunos dos restantes níveis de ensino, de ambos os géneros; o termo *Docente* abrange todos os professores e educadores em exercício de funções no AEIDH, independentemente do género; e o termo *Diretor de Turma* abrange todos os docentes que exercem funções de direção de turma, independentemente do género.

Artigo 1.º
Definição e âmbito

A EMAEI constitui recurso organizacional de apoio à aprendizagem e à inclusão.

Artigo 2.º
Constituição da Equipa

1. São elementos permanentes da Equipa, designados pelo Diretor:
    a) Uma Docente que coadjuva o Diretor - Edite Alves da Cruz;
    b) Uma Docente da Educação Especial - Ana Isabel Gomes;
    c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de ensino, a saber: Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º/ 3.º ciclos - Cecília Pereira, Helena Amaral e Isabel Domingos, respetivamente;
    d) A Coordenadora do Serviço de Psicologia e Orientação do AEIDH- Anabela Carvalho.
2. São elementos variáveis da Equipa:
    a) O Docente Titular de Grupo/Turma ou Diretor de Turma;
    b) Pais ou Encarregados de Educação dos Alunos identificados

c) O Docente de Educação Especial que acompanha o Aluno;
d) Outros Docentes do Aluno;
e) Assistentes Operacionais;
f) Outros Técnicos;
g) O Docente Coordenador de Estabelecimento.

Artigo 3.º
Coordenação

1. A Coordenadora é designada pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI.
2. Desde setembro de 2023, a Coordenadora é a Psicóloga Anabela Carvalho.
3. A Coordenadora da EMAEI pode cessar funções quando se verifique uma das seguintes situações:
    a) Por pedido fundamentado da própria;
    b) Por deliberação fundamentada do Diretor;
    c) Quando cessar o mandato do Diretor.
4. Na ausência da Coordenadora, a reunião deverá ser presidida pela Docente Adjunta do Diretor.
5. Compete à Coordenadora:
    a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 3 do artigo 2.º deste regimento;
    b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
    c) Definir a ordem de trabalhos para cada reunião;
    d) Dirigir os trabalhos;
    e) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos Pais ou Encarregados de Educação, nos termos do artigo 4.º do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
    f) Representar a equipa em reuniões para as quais seja solicitada;
    g) Organizar um registo (ou arquivo) com toda a informação relevante produzida e/ou recebida pela EMAEI;

h) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
i) Solicitar mais informações ou documentos junto do responsável pelo processo de identificação, sempre que considerar necessário;
j) Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais;
k) Apresentar, em Conselho Pedagógico, os Relatórios Técnico-Pedagógicos dos Alunos abrangidos por Medidas Seletivas e Adicionais;
l) Apresentar, em Conselho Pedagógico, os resultados relativos às monitorizações realizadas acerca da aplicação de Medidas Seletivas e Adicionais, bem como de outros questionários ou levantamentos realizados no âmbito da Educação Inclusiva;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno ou pela Lei geral.

Artigo 4.º
Competências da Equipa

1. Incluem-se as competências previstas no Art.º 12.º do DL 54/2018, incluindo:

a) Sensibilização da comunidade escolar e local (Equipas: Locais de Intervenção Precoce, Saúde Escolar, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, para a Educação Inclusiva;
b) Acompanhamento, monitorização e avaliação das medidas;
c) Aconselhamento aos Docentes;
d) Proposta/parecer sobre medidas;
e) Apoiar na elaboração dos Relatórios Técnico Pedagógicos (RTP), Programas Educativos Individuais (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT);
f) Acompanhamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
g) Definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das Medidas /Universais, Seletivas e Adicionais, procedendo à sua monitorização periódica.

Artigo 5.º
Funcionamento

1. Os elementos permanentes da EMAEI reúnem habitualmente na Escola Sede do AEIDH, no gabinete junto dos Serviços de Psicologia e Orientação. Contudo, tendo em conta a diversidade de contextos e a procura de proximidade com os Encarregados de Educação, será conveniente a EMAEI reunir noutros Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento.
2. As reuniões da equipa permanente decorrem com uma periodicidade semanal, em dois tempos letivos, em horário a definir anualmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa da Coordenadora.
3. Sempre que se justificar a equipa alargada reúne por convocatória da Coordenadora, podendo ser ajustado o horário de forma a facilitar a presença dos elementos necessários à sua realização.
4. Nas reuniões agendadas deverão estar presentes, pelo menos, 50% mais um elemento permanente.
5. Não havendo quórum, a Coordenadora marca nova reunião, sendo registadas as faltas e lavrada a respetiva ata.
6. A análise, pelos elementos permanentes, dos processos de identificação/alteração de medidas, bem como de outros documentos e pedidos de pareceres, faz-se por ordem de entrada do pedido e dentro dos prazos estipulados na Lei, salvo se a EMAEI considerar existir uma situação de urgência após a sua análise do caso em apreço.
7. As conclusões da análise dos processos e/ou pedidos de pareceres ficam registados em ata.

Artigo 6.º
Direitos e deveres

1. Os elementos da EMAEI têm os seguintes direitos:
    a. Exercer as competências que lhes são atribuídas por este Regimento, pelo Regulamento Interno do AEIDH e demais legislação aplicável;
    b. Receber, atempadamente, toda a documentação e informação necessárias ao bom desempenho da sua função;
    c. Apresentar requerimentos, reclamações e declarações de voto;
    d. Propor alterações ao presente Regimento.
2. Os elementos da EMAEI têm os seguintes deveres:

a. Comparecer às reuniões da estrutura e nos grupos de trabalho a que pertençam;
b. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
c. Votar as propostas;
d. Contribuir para a eficácia dos trabalhos da EMAEI e, em geral, para o cumprimento do Regulamento Interno e da Lei.

Artigo 7.º
Implementação de Medidas

1. O processo de implementação de medidas de promoção do sucesso e da aprendizagem junto do Aluno deverá seguir os seguintes procedimentos:
   a) O Docente identifica um Aluno com dificuldades no processo de aprendizagem.
   b) O Docente adota Medidas Universais, que são por si mobilizadas e avaliadas, em articulação com os restantes Docentes, nomeadamente o Docente de Educação Especial, nomeadamente:
      i. Implementação de estratégias diferenciadas e/ou adaptações no processo de avaliação, com registo na Plataforma Inovar;
      ii. Validação e submissão das Medidas Universais propostas na plataforma (coluna para sinalização pela EMAEI), mantendo um registo atualizado das alterações que possam ocorrer ao longo do ano letivo;
      iii. Comunicação aos Pais ou Encarregados de Educação das medidas adotadas, bem como da justificação da sua necessidade, recolhendo as respetivas sugestões;
      iv. Realização, nos momentos de avaliação, da avaliação do impacto da aplicação das Medidas Universais para cada aluno.
      v. Registo da avaliação das Medidas Universais adotadas na sua disciplina em ata e na síntese descritiva na Plataforma Inovar.
      vi. Registo, no final do ano letivo, em ata e no Inovar (no campo "Dificuldades apresentadas"), pelo Docente Titular de Turma/Grupo ou Diretor de Turma, de sugestões e/ou recomendações para o ano letivo seguinte.
   c) Sempre que o Docente Titular de Turma/Grupo ou o Diretor de Turma ou o Conselho de Turma avalie as Medidas Universais adotadas como insuficientes para promover a aprendizagem do Aluno:

i. Elabora uma proposta de adoção de Medidas Seletivas e/ou Adicionais, que analisa com um Docente de Educação Especial e com o Encarregado de Educação;
ii. Após parecer favorável do Encarregado de Educação, o Docente Titular de Turma/Grupo ou o Diretor de Turma preenche o Formulário de *Identificação/alteração da necessidade de medidas seletivas e/ou adicionais* em vigor nesse ano letivo e envia-o por correio eletrónico à EMAEI, juntando toda a documentação considerada relevante;
iii. O Docente Titular de Turma/grupo ou o Diretor de Turma procede à sinalização, na Plataforma Inovar, das medidas propostas para o Aluno, cabendo a cada Docente, na sua disciplina, a sinalização das respetivas submedidas;
iv. A EMAEI analisa a documentação enviada e, se considerar necessário, convoca uma reunião com a equipa alargada, integrando os elementos essenciais à análise do caso. Após deliberação final, a EMAEI envia, por correio eletrónico, o seu parecer ao Docente Titular de Turma/Grupo ou Diretor de Turma, com conhecimento do Docente de Educação Especial e do Encarregado de Educação, sempre que possível;
v. A EMAEI valida, na Plataforma Inovar, as Medidas Seletivas e Adicionais deliberadas como ajustadas ao Aluno;
vi. O Docente Titular de Turma/Grupo ou o Diretor de Turma dá início à elaboração do RTP e/ou do PEI, em conjunto com o Docente de Educação Especial, de acordo com as deliberações da EMAEI, procedendo posteriormente à recolha das assinaturas e à entrega dos documentos à EMAEI;
vii. O(s) Docente(s) que propõe(m) Adaptações Curriculares Significativas elabora(m) o respetivo documento, utilizando o modelo proposto pela EMAEI, integrando-o no Processo Individual do Aluno;
viii. A EMAEI analisa o RTP e/ou o PEI, sendo então assinados e apresentados na reunião seguinte do Conselho Pedagógico pela Coordenadora. Após ratificação, os documentos são assinados pelo Presidente do Conselho Pedagógico e homologados pelo Diretor.
ix. Por fim, o RTP e/ou o PEI são digitalizados para arquivo digital e os originais em papel são devolvidos ao Docente Titular de Turma/Grupo ou ao Diretor de Turma para que os possa arquivar no Processo Individual do Aluno;

x. No final de cada período letivo, o Docente Titular de Turma/Grupo ou Diretor de Turma procede à monitorização das Medidas de Apoio à Aprendizagem e à Inclusão, de acordo com o procedimento definido pela EMAEI para esse ano letivo, registando em ata e comunicando à EMAEI;
xi. No final do ano letivo, o Docente Titular de Turma/Grupo ou Diretor de Turma promove a avaliação do impacto da aplicação das Medidas Seletivas e Adicionais para cada Aluno, registando essa avaliação em ata e na Plataforma Inovar (no campo "Estratégias utilizadas para ultrapassar as dificuldades apresentadas"), incluindo sugestões e/ou recomendações para o ano letivo seguinte.

Artigo 8 º
Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Toda a informação constante dos Processos Individuais dos Alunos é confidencial.
2. O tratamento de dados cumpre o Art.º 26.º do DL 54/2018 e o RGPD.
3. O acesso é restrito aos intervenientes diretamente envolvidos.

Artigo 9.º
Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá tudo o que nela tiver ocorrido.
2. As atas serão lavradas pelo elemento que secretariou a reunião, seguindo um processo de rotatividade entre todos os elementos, com exceção da Coordenadora, sendo enviada aos restantes elementos permanentes, via correio eletrónico, para apreciação.
3. As atas decorrentes das reuniões dos elementos permanentes são postas a aprovação no início da reunião seguinte, que serão lidas, aprovadas e assinadas nos termos da lei.
4. As atas serão posteriormente arquivas no dossier da EMAEI.

Artigo 10.º
Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta. Quando houver empate a Coordenadora tem voto de qualidade.

Artigo 11.º
Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regimento são apresentadas à Coordenadora que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente Regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, da Coordenadora, ou de qualquer outro membro da EMAEI.
3. As alterações ao presente Regimento carecem da aprovação dos membros da EMAEI permanente por maioria absoluta.
4. Em tudo o que fica omisso a este Regimento, aplica-se a lei vigente.
5. Inclui-se a revisão da lei e a sua aplicação subsidiária.

Legislação de Referência

– Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com alterações da Lei n.º 116/2019 e Declaração de Retificação n.º 47/2019;

– Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com Declaração de Retificação n.º 29-A/2018;

– Despacho n.º 6478/2017 – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Repeses, ___, de _____ de _____

A Coordenadora da EMAEI

_____
(Anabela O. D. Cruz Carvalho)

O Diretor

_____
(Dinis Augusto Saraiva)